



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

## REGULAMENTO DO "MUSEU HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE POÇOS DE CALDAS".

### Capítulo I

#### Art. I

O Museu Histórico e Geográfico estará subordinado ao Conselho Municipal de Turismo de Poços de Caldas e terá por finalidade:-

- a) Recolher, classificar, ordenar e expor objetos, fotografias, mapas e documentos de valor histórico, artístico e técnico, relativos à História, Folclore e Geologia do Planalto de Poços de Caldas, suas grandes individualidades e acontecimentos notáveis.
- b) Concorrer por meio de estudos, pesquisas, publicações e exposições para divulgar a história, o folclore e ciências geológicas, assim como qualquer iniciativa para o conhecimento de nossa cidade e seus arredores.
- c) Promover cursos e conferências de cunho absolutamente didático, a fim de auxiliar o público e especialmente os escolares na aquisição de conhecimentos relativos às ciências naturais e históricas.
- d) Funcionar como elemento de ampla difusão cultural.\*

### Capítulo II

#### ORGANIZAÇÃO

#### Art. II

O Museu compor-se à de:

- 1º) Divisão de História de Poços de Caldas, que compreenderá:
  - a) Seção do período imperial;
  - b) Seção do período republicano.
- 2º) Divisão de Etnologia e Folclore;
- 3º) Divisão de Geologia e Mineralogia;
- 4º) Biblioteca e arquivo sobre a cidade de Poços de Caldas.

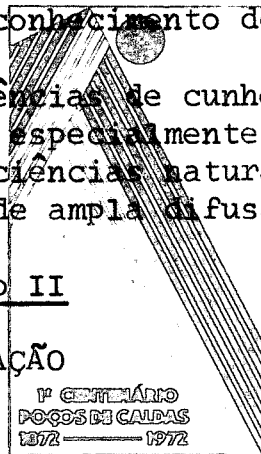
#### Art. III

O serviço auxiliar compreenderá:

- a) Seção de Administração;
- b) Portaria;
- c) Oficina de Restauração;
- d) Depósito.

#### Art. IV

O Museu terá um Zelador Secretário e um Chefe de Portaria, além dos cargos não remunerados de: Diretor Geral; Diretor do Serviço de Geologia; Diretor do Serviço de Museologia e dos Coordenadores.





Capítulo III

ATRIBUIÇÃO DO PESSOAL

Art. V

Ao Diretor Geral, compete:

- 1º) dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Museu;
- 2º) representar o Museu em suas relações externas;
- 3º) conceder autorização para fotografar ou copiar objetos e documentos expostos e arquivados no Museu, quando daí não resultar dano ou inconveniência;
- b) permitir que objetos de reconhecida importância histórica, pertencentes a outras instituições ou particulares, sejam expostos e guardados no Museu;
- c) propor ao Prefeito Municipal a transferência de objetos de valor histórico ou artístico de estabelecimentos oficiais para o Museu Histórico e Geográfico;
- d) apresentar ao Conselho Municipal de Turismo, anualmente, o relatório completo das atividades do Museu.

Art. VI

Ao Zelador-Secretário compete:

- 1º) Dirigir, examinar, fiscalizar a execução dos trabalhos que couberem ao serviço auxiliar;
- 2º) Propor ao Diretor Geral as medidas que julgar convenientes aos trabalhos da Secretaria;
- 3º) Apresentar até 15 de Dezembro de cada ano um relatório dos serviços organizados;
- 4º) Conferir mensalmente o inventário do material sob a sua guarda;
- 5º) Zelar pela limpeza e conservação dos objetos, mostruários e mobiliário do Museu;
- 6º) Auxiliar a arrumação dos objetos;
- 7º) Executar o serviço de secretaria;
- 8º) Servir de guia aos visitantes que o desejarem.

Art. VII

Ao Chefe de portaria compete:

- 1º) Fiscalizar a entrada de visitantes, verificando se estão decentemente trajados;
- 2º) Impedir aglomeração na Portaria, não se ausentado da mesma sem deixar substituto;
- 3º) Não permitir que saiam livros, embrulhos ou outros objetos sem autorização superior;
- 4º) Fazer com que os visitantes assinem o livro de presença ou distribuir fichas para estatísticas, recolhendo-as na saída;
- 5º) Encarregar-se da limpeza e da boa conservação do Museu.

Art. VIII

Aos diretores técnicos compete:



- 1º) Executar o inventário e catalogação dos objetos;
- 2º) Realizar trabalhos que lhe forem determinados pelo Diretor Geral;
- 3º) Atender às consultas dos visitantes, quando forem solicitados.

Art. IX

Aos coordenadores compete:

- 1º) Zelar pelo patrimônio do Museu, encaminhar as doações recebidas - às seções correspondentes e orientar sobre o serviço fotográfico dos objetos e documentos do Museu;

Capítulo IV

DO HORÁRIO

Art. X

O horário normal de trabalho do Museu será fixado pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único: O Diretor está isento da assinatura de ponto.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. XI

O Museu permanecerá aberto à visitação pública todos os dias, exceto às segundas feiras.

Art. XII

Será permitida a entrada no Museu a todas as pessoas que se apresentarem convenientemente trajadas, salvo crianças - menores de 10 anos de idade, não acompanhadas por pessoa idônea.

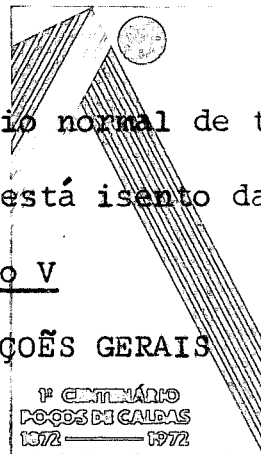
Art. XIII

O Museu deverá facilitar a sua visitação por todos os meios possíveis e fornecer ao público quaisquer informações relacionadas com as suas finalidades, tendo em vista despertar nos visitantes e consulentes o interesse pela história e geologia de Poços de Caldas e o culto pelas tradições locais e nacionais.

Art. XIV

Os objetos expostos só poderão ser retirados dos - mostruários e examinados, com permissão especial do Diretor, e isto só se efetuará na presença do Diretor Geral ou de um dos Diretores Técnicos.

Art. XV





O fichário, os documentos e as obras só poderão - ser consultadas em presença dos servidores encarregados de sua guarda.

Art. XVI

Os catálogos do Museu serão de duas espécies:

- a) Catálogo Descritivo ou Guia dos Visitantes - prático e explícito, - com indicações topográficas para circulação, ligeiro histórico da Ins- tituição, número e descrições sucintas dos objetos e das salas em que se acham expostos, menção de sua procedência e estatísticas de consul- tas e observações relativas ao material exposto.
- b) Catálogo Comentado, contendo, além do que se encontra no catálogo - descritivo, a maior soma possível de informações sobre cada objeto, os fatos e as personalidades que se relembre ou a que esteja ligado, além de uma fotografia do objeto descrito.

Art. XVII

Não será permitida a reprodução de objetos e docu- mentos do Museu em livros, revistas e jornais, sem que o interessado - se obrigue a indicar expressamente na publicação, a procedência da pe- ça ou documento reproduzido.

Art. XVIII

A estatística de consultas e de visitas do Museu - deverá ser publicada anualmente, dela constando o número de pessoas e corporações que tenham participado das mesmas.

Parágrafo Único: Além das estatísticas citadas, deverá ser publicado o registro de aquisições e doações.

Art. XIX

A fim de fazer propaganda, bem como satisfazer o interesse dos visitantes e turistas, o Museu poderá editar cartões - postais com reprodução fotográfica do edifício, salas e objetos prin- cipais, os quais deverão ser vendidos ao público, na Portaria, e o - produto da venda deverá ser recolhido para o próprio Museu.

Art. XX

As grandes datas do país e da cidade de Poços de - Caldas serão comemoradas no Museu por meio de sessões cívicas, confe- rências ou exposições especiais.

Art. XXI

O Museu deverá manter estreitas relações de coope- ração com estabelecimentos similares do país e do estrangeiro.

Art. XXII

Não poderão ser expostos objetos pertencentes ao



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

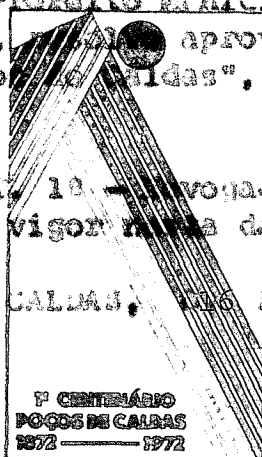
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.223

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, resolve aprovar o "Regulamento do Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas", que acompanha o presente Decreto.

Art. 1º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 de AGOSTO de 1972.



1º CENTENÁRIO  
POÇOS DE CALDAS  
1872 — 1972

*Jose Jose Ferreira Sauto*  
PREFEITO MUNICIPAL  
POÇOS DE CALDAS, 19 de AGOSTO de 1972.

.....



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

4

Museu, ainda não inventariados e catalogados.

## Art. XXIII

Em hipótese alguma poderão ser cedidos por empréstimo objetos históricos, artísticos e mineralógicos do Museu.

## Art. XXIV

O Diretor determinará a necessária vigilância das salas de exposição, proibindo o uso de fumo e que os objetos sejam tocados pelos visitantes.

## Art. XXV

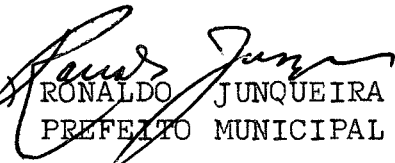
Sem prejuízo das atribuições da Oficina de Restauração, os trabalhos de restauração poderão, em casos especiais, ser confiados a pessoas estranhas, de capacidade comprovada, a juízo do Diretor Geral.

## Art. XXVI


De todos os atos da vida do Museu deverá ser dada conveniente divulgação.

Poços de Caldas, 24 de Junho de 1972.



(AS)   
RONALDO JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

)AS) BENEDICTUS MÁRIO MOURÃO  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE TURISMO.

  
JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE  
EDUCAÇÃO.